



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 11/2003/CSDP.

Aprova e torna público o Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, deliberou aprovar as normas relativas à realização do Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Mato Grosso.

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O presente Regulamento rege o II Concurso para ingresso na Classe inicial da Carreira de Defensor Público do Estado de Mato Grosso, compreendendo o seguinte:

- I - Das Disposições Preliminares;
- II - Da Comissão do Concurso;
- III - Das Inscrições;
- IV - Do Concurso de Provas;
- V - Do Concurso de Títulos;
- VI - Da Classificação;
- VII- Dos Recursos;
- VIII- Da Homologação do Concurso;
- IX- Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Defensor Público Substituto, provido mediante concurso público de provas e títulos, obedecendo o disposto na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 89, de 23 de julho de 2001, no presente Regulamento e respectivo Edital.

Art.2º. O Edital de abertura do Concurso será publicado no Diário Oficial do Estado, podendo ser encaminhado à Defensoria Pública de outros Estados, bem como a instituições afins para divulgação.

Art.3º. São requisitos para inscrição no concurso:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) ter recolhido a taxa de inscrição no valor de R\$100,00 (cem reais);
- d) ter boa conduta.

Art.4º. O concurso público constará de:

- I - provas escritas, aplicadas em duas fases;



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

- II - prova oral;
- III- avaliação de títulos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art.5º. A Comissão do Concurso é órgão auxiliar da Defensoria Pública, incumbida da seleção de candidatos ao ingresso na carreira.

Art.6º. À Comissão do Concurso compete:

- a) deliberar sobre a relação de pontos correspondentes o programa das provas mencionadas no art.27;
- b) deliberar sobre as questões das provas escritas, elaboradas pela banca examinadora;
- c) elaborar a lista de classificação final dos candidatos, providenciando sua publicação;
- d) apurar os requisitos pessoais dos candidatos;
- e) proclamar os resultados parciais e finais das provas.

Art.7º. A Comissão do Concurso, será integrada pelo Defensor Público-Geral do Estado, por três Procuradores da Defensoria Pública, além de dois Procuradores suplentes, indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e um membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O Defensor Público-Geral do Estado oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso, para que indique o seu representante e respectivo suplente no prazo de quinze dias.

§ 2º Ficarão impedidos de participar das etapas do concurso membro da Comissão e qualquer auxiliar, quando tenha entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, até o terceiro grau, ou afins.

§ 3º O Presidente da Comissão, ouvido seus pares, poderá convocar membro da Defensoria Pública para auxiliar a Comissão do Concurso.

§ 4º O Defensor Público-Geral poderá dispensar de suas atribuições funcionais os membros da Defensoria Pública integrantes da Comissão.

§ 5º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

§ 6º A Comissão do Concurso poderá contratar os serviços de empresas especializadas para auxiliar no processo seletivo.

§ 7º Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação, inclusive a Internet.

Art.8º. O Presidente da Comissão do Concurso designará um Procurador da Defensoria Pública para exercer a função de Coordenador do Concurso, que exercerá suas atribuições desde a



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

publicação do Edital até a homologação do resultado final do concurso, podendo ser dispensado de suas atribuições funcionais, a critério do Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. O Coordenador do Concurso poderá convocar, para auxiliá-lo no seu encargo, servidores da Defensoria Pública que, sem prejuízo de suas atribuições normais, comporão o Quadro de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES Seção I Das Disposições Gerais

Art.9º. As inscrições para o concurso serão realizadas em duas fases:

- I - inscrição preliminar, com prazo de trinta dias, prorrogável por igual prazo, a critério do Defensor Público-Geral do Estado;
- II - inscrição definitiva, com prazo de quinze dias, improrrogável.

Art.10. Do Edital de abertura do Concurso constarão os seguintes dados:

- I - o período das inscrições;
- II - o local das inscrições;
- III - o valor da taxa de inscrição;
- IV - os requisitos para as inscrições ao concurso;
- V - o número de vagas a serem preenchidas, bem como o número de vagas correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência.

Art.11. Será destinada 5% (cinco por cento) das vagas aos portadores de deficiência física, contanto que esta deficiência não seja incompatível com o exercício da atividade profissional.

§ 1º Na aplicação do percentual referido no caput deste artigo, quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número inteiro imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou superior a 0,5 (meio) e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio).

§ 2º As vagas que não forem providas por falta de candidatos ou por reprovação no concurso serão preenchidas pelos demais concursandos, observada a ordem de classificação.

Art.12. Os pedidos de inscrição serão autuados e numerados, sucessivamente, na ordem de sua entrada, no local da inscrição.

Art.13. Serão liminarmente indeferidos, pelo Presidente da Comissão do Concurso, os pedidos de inscrição que não estiverem acompanhados da documentação exigida por esta Resolução.

Art.14. No prazo de três dias, contados da publicação da relação de candidatos, os pedidos de inscrição poderão ser impugnados por qualquer pessoa, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. As inscrições impugnadas serão julgadas, em igual prazo, pelo Conselho Superior que, se decidir pela procedência das acusações, indeferirá a inscrição do candidato.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art.15. O Conselho Superior, em reunião secreta, poderá indeferir o pedido de inscrição preliminar ou definitiva, mesmo que apresentados todos os documentos, se entender faltar ao requerente condições de idoneidade moral ou requisitos essenciais ao exercício do cargo.

Art.16. O Presidente da Comissão do Concurso fará publicar no Diário Oficial do Estado, lista definitiva dos candidatos que tiverem as suas inscrições deferidas, fixando a data e convocando-os para a realização das provas.

§ 1º A inscrição deferida poderá ser cassada a qualquer tempo, se ficar comprovada a falsidade das declarações ou da documentação apresentada pelo candidato, ou sobrevier qualquer outro fato que o torne inidôneo para o exercício do cargo.

§ 2º No prazo de três dias a contar da publicação referida neste artigo, o candidato recusado poderá requerer ao Conselho Superior o reexame de sua decisão, proferindo este em igual prazo, decisão final e irrecorrível.

Seção II

Da Inscrição Preliminar

Art. 17. O pedido de inscrição preliminar será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, conforme modelo constante no Anexo Único, pelo candidato, por procurador habilitado (através de instrumento público ou particular), ou através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, via SEDEX, levando-se em conta, com referência ao prazo de inscrição, a data da postagem, no endereço constante no art. 2º, do Edital de Abertura de Inscrições, com indicação de endereço e telefone para comunicação, e declaração expressa de que aceita plenamente os termos do Regulamento do Edital do Concurso, e que se obriga a apresentar, quando exigidos, os demais documentos previstos no artigo 19 deste Regulamento, indispensáveis à habilitação, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º. O requerimento de inscrição preliminar será instruído, no ato de sua apresentação, com os seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, conforme modelo – Anexo Único;
- b) Cédula de Identidade e CPF, em fotocópias autenticadas;
- c) duas fotografias iguais, recentes e coloridas, tamanho 3 x 4;
- d) procuração, se for o caso, devendo o procurador apresentar documento de identidade;
- e) comprovante de recolhimento de taxa de inscrição em favor da Defensoria Pública, que, em nenhuma hipótese, será restituída;
- f) declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações penais e cíveis, em que figura como indiciado ou parte.

§ 2º. Os candidatos trabalhadores que percebam até três salários mínimos ou se encontrem desempregados por ocasião da inscrição, e os doadores regulares de sangue, são isentos da taxa de inscrição, na forma do que dispõem a Lei nº 6.156/92 e a Lei nº 6.903/97, respectivamente.

§ 3º. A comprovação de rendimento até três salários mínimos ou de estar desempregado, a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou da declaração de Imposto de Renda.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

§ 4º. A comprovação da condição de doador regular de sangue far-se-á através de documento expedido pelo HEMOMAT-Hemocentro de Mato Grosso.

Art.18. Encerrada a inscrição preliminar, o Presidente da Comissão do Concurso publicará no Diário Oficial do Estado a relação dos requerentes, com os respectivos números de inscrição.

Seção III

Da Inscrição Definitiva

Art.19. O requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, é condicionado à aprovação do candidato nas provas escritas dissertativas, podendo ser feito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos e instrumento de mandato com firma reconhecida, que será instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) prova de quitação com as obrigações do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino, em fotocópia autenticada;
- b) fotocópias autenticadas do Título Eleitoral e do comprovante de quitação com as suas obrigações eleitorais;
- c) declaração de seu domicílio nos últimos cinco anos, todos os cargos, empregos e atividades que exerceu ou exerce, lucrativos ou não, inclusive comerciais ou industriais, precisando local e época de exercício e mencionando-os, com os respectivos endereços;
- d) certidões passadas pelas Justiça Estadual, Federal e Militar Federal, do local ou locais de residência do candidato nos últimos cinco anos, inclusive da Justiça Militar Estadual quando o candidato for Policial Militar, de que não registra antecedentes criminais;
- e) atestado médico afirmando que o candidato possui condição física e mental para o exercício do cargo;
- g) se portador de deficiência, declaração desta condição, acompanhada de atestado médico indicando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- g) indicação, com endereço completo, de duas autoridades da Defensoria Pública, Ministério Público ou do Poder Judiciário, que possam prestar informações sobre a reputação e a idoneidade moral do candidato;
- h) certidão da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em que estiver inscrito o candidato, no sentido de que não responde a procedimento administrativo e não haver sofrido penalidade decorrente do exercício da advocacia;
- i) certidões emitidas pelos Distribuidores Judiciais Cíveis da Justiça Federal e da Estadual das Comarcas em que residiu nos últimos cinco anos;
- j) certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado o candidato, especificando o cargo ocupado que seja incompatível com o exercício da advocacia, acompanhada de certidão da OAB comprovando a incompatibilidade com o exercício da advocacia;
- k) Identidade de Advogado, em fotocópia autenticada;
- l) certidão de nascimento ou casamento, em fotocópia autenticada;
- m) diploma de Bacharel em Direito devidamente registrado, em fotocópia autenticada.

Art.20. O prazo para o requerimento da inscrição definitiva será de quinze dias, a contar da data da publicação do resultado das provas dissertativas, improrrogável.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO DE PROVAS
Seção I
Disposições Gerais

Art.21. O Concurso de Provas compreenderá três fases:

- I - prova escrita objetiva;
- II- provas escritas dissertativas;
- III- prova oral.

Art.22. A prova escrita objetiva, com 04 (quatro) horas de duração, realizada em uma única data, constará de 80 (oitenta) questões objetivas, vedado qualquer tipo de consulta, versando sobre:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil;
- c) Direito Penal;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Constitucional;
- f) Direito Administrativo;
- g) Organização da Defensoria Pública;
- h) Direito do Consumidor;
- i) Juizados Especiais;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- k) Gramática de Língua Portuguesa e Literatura;
- l) História e Geografia do Estado de Mato Grosso

Art.23. As provas escritas dissertativas, com 04 (quatro) horas de duração, serão realizadas em datas e locais a serem fixados pela Comissão do Concurso, que constarão de questões teóricas e práticas versando sobre:

- a) Direito Civil e Processual Civil;
- b) Direito Penal e Processual Penal;
- c) Direito Constitucional e Administrativo;
- d) Leis Especiais.

Art.24. A prova oral versará sobre: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Leis Especiais, observados os pontos do programa, vedado qualquer tipo de consulta.

Art.25. Ao término de cada etapa, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar, na sede da Defensoria Pública do Estado, a relação dos candidatos aprovados com as respectivas notas.

Art.26. Após o resultado de cada prova escrita os candidatos poderão ter vista da prova, pessoalmente, no primeiro dia imediatamente subsequente à data da respectiva publicação, e poderá interpor recurso no prazo de três dias, a contar da data da publicação do resultado para a Comissão do Concurso que, depois de emitir parecer fundamentado, submeterá o recurso à apreciação do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, cuja decisão será irrecurável.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Seção II

Do Programa Das Provas

Art.27. O programa das provas compreende os seguintes pontos:

DIREITO CIVIL

1. Da divisão das pessoas.
2. Do domicílio civil.
3. Das diferentes classes de bens.
4. Dos atos jurídicos.
5. Dos atos ilícitos.
6. Da prescrição.
7. Do casamento. Dos regimes de bens no casamento. Nulidade e anulação do casamento.
8. Dos efeitos jurídicos do casamento.
9. Filiação. Reconhecimento: voluntário e obrigatório. Efeitos do reconhecimento. Adoção.
10. Da dissolução da sociedade conjugal. Separação Judicial. Divórcio.
11. Da relação de parentesco.
12. Da tutela, da curatela e da ausência.
13. Da posse.
14. Da propriedade.
15. Dos Registros Públicos.
16. Dos contratos.
17. Das várias espécies de contratos.
18. Da sucessão em geral.
19. Da sucessão legítima.
20. Da sucessão testamentária.
21. Do inventário e partilha.
22. Dos direitos do consumidor. Lei nº.8.078/90.
23. Lei nº 8.069, de 13.7.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Da jurisdição e da ação. Das partes. Dos procuradores e do Ministério Público.
2. Dos órgãos judiciários e dos auxiliares da justiça.
3. Da forma dos atos processuais. Do tempo e do lugar dos atos processuais. Dos prazos.
4. Das comunicações dos atos. Das cartas. Das citações e das intimações. Nulidades.
5. Da formação, da suspensão e da extinção do processo.
6. Do processo e do procedimento. Da ação sumária. Do procedimento ordinário.
7. Da petição inicial e do pedido. Da tutela antecipada. Da resposta do réu. Da revelia.
8. Das providências preliminares e do julgamento conforme o estado do processo.
9. Das provas em geral, espécies e princípios da legalidade e da imediatidade. Ônus da prova. A confissão e a renúncia. A inspeção judicial.
10. Da audiência em geral: observância dos ritos procedimentais e deveres do Juiz. Da conciliação. Da instrução e julgamento. Da Sentença e da coisa julgada.
11. Dos recursos. Das condições de admissibilidade. Do Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Do Pré-questionamento.
12. Da execução em geral. Das diversas espécies de execução.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

13. Dos embargos do devedor. Dos embargos de terceiro. Objeção de pré-executividade e exceção de pré-executividade.
14. Do processo cautelar.
15. Dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: ação de consignação em pagamento. Ação de depósito. Ação de anulação e substituição de título ao portador. Ação de prestação de contas.
16. Dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Juizados Especiais Cíveis. Lei nº 9.099/95.
17. Das garantias constitucionais do processo civil: Mandado de segurança. Ação popular. Mandado de injunção e habeas data.

DIREITO PENAL

1. As fontes do Direito Penal.
2. Da interpretação da lei penal. Do concurso de normas.
3. Da aplicação da lei penal.
4. Do crime.
5. Da imputabilidade penal.
6. Do concurso de pessoas.
7. Das penas e das medidas de segurança.
8. Da ação penal.
9. Da extinção da punibilidade.
10. Dos crimes contra a pessoa.
11. Dos crimes contra o patrimônio.
12. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.
13. Dos crimes contra os costumes.
14. Dos crimes contra a família.
15. Dos crimes contra a incolumidade pública.
16. Dos crimes contra a paz pública.
17. Dos crimes contra a fé pública.
18. Dos crimes contra a administração pública.
19. Das infrações penais de menor potencial ofensivo.
20. Dos tóxicos – prevenção e repressão. Lei nº 6.368/76 e suas alterações.
21. Dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90.
22. Dos crimes hediondos e assemelhados. Lei nº 8.072/90, Lei nº 8.930/94 e Lei nº 9.677/98.
23. Dos crimes ambientais. Lei nº 9.605/98 e Decreto nº 3.179/99.
24. Do porte de arma. Lei nº 9.437/97.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Do inquérito Policial.
2. Da ação penal e civil.
3. Da competência.
4. Das questões e processos incidentes.
5. Da prova.
6. Do juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça.
7. Da prisão e da liberdade provisória.
8. Das citações e intimações.
9. Da sentença.
10. Dos procedimentos da competência do Tribunal do Júri e quesitos.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

11. Dos procedimentos da competência do Juiz singular e dos procedimentos nos Juizados Especiais Criminais. Lei nº 9.099/95.
12. Das nulidades.
13. Dos recursos. Das disposições gerais. Do recurso em sentido estrito. Da apelação. Do pré-questionamento.
14. Dos recursos. Do protesto por novo júri. Dos embargos. Da carta testemunhável. Do agravo em execução penal. Da correição parcial.
15. Da revisão criminal. Do “habeas corpus” e respectivo processo. Da fiança e da prisão preventiva.
16. Dos incidentes da execução. Da suspensão condicional da pena, do livramento condicional e da remição.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Do Poder Constituinte.
2. Dos princípios fundamentais.
3. Da organização do Estado.
4. Da organização dos poderes.
5. Da defesa e das instituições democráticas.
6. Da tributação e do orçamento.
7. Da ordem econômica e financeira.
8. Da ordem social.
9. Das disposições constitucionais gerais.
10. Ato das disposições constitucionais transitórias.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Fontes do Direito Administrativo. Interpretação do Direito Administrativo. Sistemas Administrativos.
2. Da administração pública.
3. Poderes administrativos.
4. Atos administrativos.
5. Contratos administrativos.
6. Serviços públicos.
7. Servidores públicos.
8. Domínio público.
9. Intervenção na propriedade e atuação do domínio econômico.
10. Responsabilidade civil da administração.
11. Controle da administração.

ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

1. Histórico da Defensoria Pública, como instituição jurídico-política do Estado de Mato Grosso.
2. A assistência jurídica, como direito, nas Constituições Federal e Estadual.
3. Lei Complementar Federal nº 80, de 12.01.94.
4. Organização da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Lei Complementar nº 89, de 23.07.01.
5. Lei nº 1.060, de 05.02.50 e alterações posteriores.
6. Das garantias e prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

7. Dos deveres, proibições, impedimentos e suspeições dos membros do Estado de Mato Grosso.
8. Das atribuições dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Vocabulário jurídico.
2. Estilística.
 - 2.1- Vícios de linguagem.
3. Leitura, compreensão e interpretação de textos:
 - 3.1- Classe das palavras;
4. Sintaxe:
 - 4.1- De colocação;
 - 4.2- De regência;
 - 4.3- De concordância.
5. Classificação das orações;
6. Léxicos:
 - 6.1- Processo de formação de vocábulos.
7. Semântica:
 - 7.1- Substituição pronominal;
 - 7.2- Substituição lexical:
 - 7.2.1 – Sinonímia;
 - 7.2.2 – Homonímia;
 - 7.2.3 – Antonímia.
8. Pontuação e acentuação gráfica;
9. Ortografia;
10. Uso do hífen.

LITERATURA

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos literários:
 - 1.1- Poemas;
 - 1.2- Contos;
 - 1.3- Crônicas;
 - 1.4- Romances.
2. Períodos literários;
3. Estilísticas;
4. Figuras:
 - 4.1- Metáfora;
 - 4.2- Metonímia.

HISTÓRIA DE MATO GROSSO

1. Período Colonial:
 - 1.1- A capitania de São Paulo e a Bandeira de Pascoal Moreira Cabral;
 - 1.2- A descoberta do ouro;
 - 1.3- O abastecimento da região e a descoberta de novas minas;
 - 1.4- A criação da Capitania de Mato Grosso;



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

- 1.5- Panorama Cultural.
2. Período Imperial:
 - 2.1- A transferência da Capital para Cuiabá;
 - 2.2- A rusga;
 - 2.3- A guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai;
 - 2.4- O rio Paraguai na comunicação e transporte após o final do século XIX;
 - 2.5- Sistema Produtivo: extrativismo, usina de açúcar e pecuária;
 - 2.6- O panorama social: a questão da escravidão;
 - 2.7- A cultura mato-grossense no século XIX.
3. Período Republicano;
 - 3.1- O coronelismo e a república;
 - 3.2- Fronteira e abastecimento no século XIX: Comissão Rondon, Estrada de Ferro Madeira Mamoré e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;
 - 3.3- O Processo de povoamento contemporâneo nas regiões dos rios Cuiabá, São Lourenço e Paraguai;
 - 3.4- A divisão do Estado de Mato Grosso;
 - 3.5- Mato Grosso pós divisão. Atualidades – processo migratório, aspecto artístico, cultural e sócio – econômico.

GEOGRAFIA DE MATO GROSSO

1. Os Municípios de Mato Grosso:
 - 1.1- Localização geográfica;
 - 1.2- Os componentes do meio físico e suas relações: relevo, clima, hidrografia e vegetação;
 - 1.3- A utilização dos recursos naturais e preservação ambiental;
 - 1.4- Aspectos da colonização oficial e particular em Mato Grosso e a formação dos municípios;
 - 1.5- Fluxo migratórios e a ocupação da fronteira agrícola;
 - 1.6- Meios de transporte e comunicação;
 - 1.7- Atividades econômicas no setor primário, secundário e terciário;
 - 1.8- Conhecimentos dos fatos atuais do Estado de Mato Grosso adquiridos através dos meios de comunicação.

Seção III

Da Realização das Provas

Art.28. As provas serão realizadas em datas, locais e horários a serem divulgados através de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de cinco dias.

Art.29. O candidato deverá comparecer ao local designado, até trinta minutos antes do horário de início das provas, munido de cédula de identidade, comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta.

§ 1º- Não será admitido na sala de provas o candidato indevidamente trajado, ou que se apresentar após o horário estabelecido para os exames ou que não estiver de posse da cédula de identidade e comprovante de inscrição.

§ 2º- A ausência do candidato na hora e no local marcado para qualquer prova será considerado como desistência e implicará eliminação do candidato do concurso, sendo inadmissível justificação de falta.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art.30. Será excluído, por ato do Presidente da Comissão do Concurso:

- I- o candidato cuja conduta for inconveniente para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou outros candidatos;
- II- o candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou pessoa estranha, bem como utilizando-se de livros, leis comentadas ou anotadas, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art.31. A duração das provas escritas será de quatro horas.

§ 1º- Ao receber a prova o candidato lançará, na parte destacável, a data e seu nome.

§ 2º- As folhas de respostas não poderão ter qualquer identificação do candidato, sob pena de nulidade da prova.

§ 3º- Entregues ao fiscal do concurso, as provas serão numeradas em ordem crescente e sucessiva, com números idênticos na primeira folha da prova e na parte destacável.

§ 4º- As provas e as partes destacáveis serão colocadas em sobrecartas distintas, coladas, rubricadas por dois candidatos e pelos membros da Comissão do Concurso, velando o Coordenador por sua conservação.

§ 5º- O membro da Comissão do Concurso responsável pela elaboração e correção das matérias objeto das provas não poderá auxiliar o fiscal na recepção das provas.

Art.32. Na prova escrita objetiva não será permitido qualquer tipo de consulta, nem o uso de corretivo de qualquer espécie na folha de respostas ou rasuras, sob pena de desconsideração da respectiva questão.

Art.33. As provas escritas dissertativas serão manuscritas com tinta indelével e a utilização correta do vernáculo influirá na avaliação.

Parágrafo único. Nas provas escritas dissertativas será facultada somente a consulta à legislação não comentada e sem qualquer anotação, não sendo considerados textos anotados a simples remissão a outros textos legais, a Exposição de Motivos e as Súmulas de jurisprudência predominantes nos tribunais.

Art.34. As provas escritas e oral, todas de caráter eliminatório, serão avaliadas na escala de zero a dez pontos, vedada a aproximação de notas.

§ 1º- Não será admitido às provas dissertativas, o candidato que, na prova objetiva, não alcançar nota igual ou superior a cinco.

§ 2º- Somente será admitido à prova oral, o candidato que obtiver média global igual ou superior a seis nas provas dissertativas, sendo eliminado do certame aquele que, considerando-se cada disciplina, obtiver nota inferior a cinco.

§ 3º A prova oral será aplicada aos candidatos que obtiverem inscrição definitiva, e consistirá na arguição do candidato pelos membros da Comissão, efetuada em recinto de livre acesso ao público, em data e horário previamente designado no edital de convocação, publicado com antecedência mínima de cinco dias da data da prova.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

§ 4º Os membros da Comissão arguirão, separadamente, os candidatos sobre pontos do programa, atribuindo, sigilosamente, note de zero a dez pontos ao conjunto das respostas dadas pelo candidato.

§ 5º O candidato não poderá, durante a arguição, consultar códigos, obras jurídicas ou anotações.

§ 6º Encerrada a prova, as notas dadas pelos examinadores serão recolhidas em envelope opaco, que será lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

§ 7º A Comissão reunir-se-á após o término da prova oral, em reunião reservada, para a apuração dos resultados e, se possível, apreciação dos títulos dos candidatos.

§ 8º Será considerado aprovado na prova oral o candidato que obtiver em cada disciplina nota igual ou superior a cinco, alcançada a média aritmética pelas notas atribuídas por cada um dos examinadores.

Art.35. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada ou revisão de provas.

Art.36. Considerar-se-á aprovado no Concurso o candidato que obtiver, nas provas dissertativas e oral, média final igual ou superior a seis.

Art.37. Os resultados das provas de todas as fases do concurso serão afixados na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art.38. Após a publicação do resultado das provas escritas dissertativas, o Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, providências em caráter reservado, objetivando colher informações sobre a capacidade intelectual, atividade profissional, conduta moral, familiar e social do candidato, bem como opinião sobre sua aptidão para o exercício do cargo.

CAPÍTULO V

DO CONCURSO DE TÍTULOS

Art.39. O julgamento dos títulos ocorrerá após a publicação do resultado da prova oral ou, se possível, na mesma reunião de apuração dos resultados da prova oral (art. 34, § 7º).

§ 1º Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autênticas, ou por certidão detalhadas, até no máximo cinco dias antes da data da prova oral.

§ 2º Os títulos serão avaliados de zero a um na escala decimal.

Art.40. Serão considerados títulos, com os respectivos valores:

- a) aprovação em concurso da Defensoria Pública: 1,0 (um) ponto;
- b) aprovação em concurso público da Magistratura, do Ministério Público, de Procurador do Estado, de Delegado de Polícia: 0,5 (cinco décimos) de ponto;
- c) aprovação em concurso público para o qual se exija ser bacharel em Direito: 0,1 (um décimos) de ponto;



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

- d) exercício efetivo da Defensoria Pública, da Magistratura, do Ministério Público, de Procurador do Estado, de Delegado de Polícia: 0,1 (um décimo) de ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de dez anos;
- e) exercício de cargos ou funções públicas para o qual se exija ser bacharel em direito: 0,1 (um décimo) de ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de cinco anos;
- f) título de Doutor na área jurídica: 0,5 (cinco décimos) ponto;
- g) título de Mestre na área jurídica: 0,3 (três décimos) de ponto;
- h) título de especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 horas: 0,1 (um décimo) de ponto, até o máximo de dois títulos;
- i) publicação de obras jurídicas, com o máximo de cem páginas: 0,3 (três décimos) de ponto, até o máximo de duas obras;
- j) exercício de estágio na Defensoria Pública: 0,1 (um décimo) de ponto para cada ano de exercício, até o máximo de dois anos;
- k) certificado de conclusão e aproveitamento de curso ministrado pela Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do respectivo Estado: 0,3 (três décimos) de ponto.

Parágrafo único. A soma dos pontos válidos não poderá exceder, em qualquer hipótese, o total de dois pontos.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO

Art.41. Encerrada a fase classificatória, a Comissão do Concurso, em sessão secreta, procederá ao julgamento do Concurso, à vista do resultado das provas e dos títulos.

Art.42. A nota final do candidato será obtida pela média final das provas dissertativas e oral, acrescida dos pontos resultantes do concurso de títulos.

Art.43. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final.

Art.44. Na hipótese de igualdade na nota final, terá preferência, para nomeação, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior nota nas provas dissertativas;
- b) tiver maior nota na prova oral;
- c) tiver maior nota na prova escrita objetiva;
- d) tiver maior número de pontos na prova de títulos;
- e) tiver maior tempo de serviço público em geral.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, precedido de comunicação aos candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com três dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art.45. Qualquer candidato poderá recorrer à Comissão do Concurso sobre irregularidades ocorridas no Edital de abertura e no processamento do concurso, que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, ou constantes dos Editais respectivos, bem como que impliquem nulidade de questões da prova escrita objetiva.

§ 1º O recurso poderá ser interposto no prazo de três dias, imediatamente subseqüentes à data de ocorrência das irregularidades e não terá efeito suspensivo.

§ 2º A Comissão do Concurso, depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, no prazo de três dias, emitirá parecer fundamentado, que será submetido à apreciação do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo.

§ 3º Provido o recurso, o Conselho Superior anulará total ou parcialmente o concurso, em decisão irrecorrível, cuja conclusão será publicada em Edital, e determinará as providências cabíveis na apuração da irregularidade.

§ 4º Se forem anuladas questões da prova escrita objetiva, a Comissão do Concurso providenciará:

- a) a manutenção dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem respondido a questão anulada de acordo com a resposta original do gabarito;
- b) a atribuição dos pontos respectivos a todos os demais candidatos que tiverem prestado a prova e que não tenham recebido os pontos da questão anulada.

§ 5º Se o inconformismo do candidato restringir-se à sua classificação no concurso e for provido o recurso, será determinada a sua retificação na publicação.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art.46. O resultado final do concurso será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art.47. Finda a fase recursal, o Conselho Superior da Defensoria Pública homologará o concurso e fará a indicação dos aprovados ao Governador do Estado, para nomeação, pela ordem de classificação.

Parágrafo único. A designação dos Defensores Públicos Substitutos para os órgãos de atuação será feita por ato do Defensor Público-Geral do Estado, nos termos da Lei complementar Estadual nº 89, de 23 de julho de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.48. O concurso constará de provas e títulos, com validade improrrogável de 02 (dois) anos, a contar da homologação, e abrangerá os cargos vagos e que vierem a vagar.

Art.49. Os prazos previstos no presente Regulamento fluem a partir do primeiro dia útil subseqüente ao da divulgação do ato.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art.50. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, instância irrecurável.

Art.51. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de julho de 2003.

Dr. Fábio César Guimarães Neto
Conselheiro-Presidente

Dra. Helyodora Carlyne Almeida da Silva
Conselheira-Secretária

Dr. Clodoaldo Aparecido G. Queiroz
Conselheiro

Dr. Edson Jair Weschter
Conselheiro

Dr. Cid de Campos Borges Filho
Conselheiro



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO:

(Nome completo)

_____, _____, _____, (nacionalidade)
_____, _____, _____, _____, _____, _____
(estado civil) (profissão)
portador da carteira de identidade nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, filho
de _____ e de _____
_____, nascido em ____/____/____, na cidade de _____
_____, Estado _____, residente
na _____, nº _____, Apto. nº _____, bairro _____, Ci-
dade _____, Estado _____, CEP _____, telefone (DDD) _____ res.:
_____, trabalho: _____, celular _____, ou para recado:
_____.

Formado pela Faculdade _____, tendo colado grau em
____/____/____, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência sua inscrição preliminar ao II
Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato
Grosso, apresentando neste ato os documentos mencionados no Regulamento e respectivo Edital.

Declara conhecer e aceitar plenamente os termos da Resolução/CSDP nº05, de
30.05.03, e do Edital de Abertura de Inscrições, obrigando-se a apresentar, quando exigidos, os demais
documentos necessários para a inscrição definitiva, respondendo criminalmente por falsidade ideológica
(Código Penal, art.299).

Cuiabá – MT, _____ de _____ de 2003.

(assinatura do candidato ou procurador habilitado)